

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA ADITIVA Nº
ao art. 33, IV, da Lei nº 8.935/94,
constante do art. 1º do Projeto de Lei
nº 692, DE 2011.

Com base no art. 118, §6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolha-se a presente emenda aditiva ao art. 1º do Projeto, relativamente ao art. 33, inciso IV, da Lei nº 8.935/94, acrescentando-se-lhe a seguinte alínea "f":

"Art. 33. ...

...

IV - ...

...

f) reter indevidamente, acima dos prazos previstos em lei, diretamente ou por seus prepostos, documentos ou valores das partes ou apropriar-se deles."(NR).

JUSTIFICAÇÃO

É comum a notícia de que cartórios têm retido ou se apropriado de documentos ou valores pertencentes às partes.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei nº 8.935/94 – Lei dos Cartórios, faz-se oportuna a inclusão, na referida lei, de dispositivo que inclui no rol das causas motivadoras da perda da delegação da titularidade da serventia essa conduta dos titulares, diretamente ou por seus prepostos.

Sala das Comissões,

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**